

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O Município de Guaraniésia, sediado na Rua Major Urias, nº. 505 no Centro, em Guaraniésia/MG, torna público que realizará processo administrativo de chamamento público para contratação por meio de **CRENCIAMENTO**, de empresa ou pessoa física, para as prestações dos serviços médicos plantonistas, no Pronto Atendimento Municipal, devido à inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; art. 74, IV, art. 78, inciso I e Decreto Municipal nº 2.316, de 04 de julho de 2023.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa ou pessoa física, para a prestação de serviço médico em pediatria, para atender a demanda do Centro Municipal de Atenção e Apoio à Criança e do Pronto Atendimento Municipal, na Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Credenciamento.

As quantidades foram calculadas para garantir o atendimento satisfatório, eficaz e incessante, conforme descrição abaixo.

Item	Especificação do item	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Credenciamento de empresa ou pessoa física para prestação de serviço profissional de médico especialista em pediatria para o centro municipal de atendimento e apoio à criança.	Horas	5.760	89,89	517.766,40
2	Credenciamento de empresa ou pessoa física para prestação de serviço profissional de médico especialista em pediatria para o pronto atendimento Municipal.	Horas	1.440	89,89	129.441,60

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, são caracterizados como comuns, conforme declaração anexa a essa documentação.

1.3. Não haverá escolha de proposta, uma vez que o credenciamento não tem caráter competitivo, eis que inviável a competição, podendo o Município em igualdade de condições, contratar todos os credenciados ao mesmo tempo ou, mediante objetivo definido em edital, um ou mais credenciado para a realização do mesmo serviço, conforme critérios objetivos e de igualdade, observadas as peculiaridades do serviço, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital, quanto às especificações do objeto.

1.4. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, e poderão ser prorrogados por igual período, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e no edital e às demais cominações legais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Constitui o objeto da presente licitação, a contratação de empresa ou pessoa física, para a prestação de serviço médico em pediatria, para atender a demanda do Centro Municipal de Atendimento e Apoio à Criança e do Pronto Atendimento Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação de médico pediatra é uma necessidade premente para garantir a oferta de atendimento adequado e humanizado à população infantil. As crianças necessitam de atendimento médico especializado, tanto em consultas ambulatoriais quanto em atendimentos de urgência e emergência. A ausência de um profissional pediatra compromete a qualidade do serviço e pode acarretar agravamento de quadros clínicos que, se tratados precocemente, teriam evolução favorável.

A presença de um pediatra é fundamental para o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), que prevê ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação. A atuação do especialista é essencial em todas as fases do crescimento e desenvolvimento infantil.

O acompanhamento regular às crianças contribui significativamente para a redução dos índices de mortalidade infantil, por meio do diagnóstico precoce de doenças, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento e atualização do calendário vacinal. A contratação visa fortalecer a equipe de saúde, seja na Atenção Primária, com consultas regulares e ações preventivas, ou no pronto atendimento municipal, onde o pediatra é indispensável para o manejo adequado de casos agudos.

Diante do exposto, é evidente a necessidade e urgência da contratação de médico pediatra para atender a demanda do Centro de Atendimento à Criança, e do Pronto Atendimento

Municipal, trazendo benefícios diretos à saúde da população infantil, à qualidade do serviço prestado e ao cumprimento das metas assistenciais e sanitárias estabelecidas.

O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. No caso em tela, a contratação de pediatra, tal desafio está relacionado a múltiplos fatores, de natureza social, econômica e de mercado de trabalho e também do aumento da demanda de pacientes infantis. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico pediatra veio se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas desta especialidade, dado o aumento significativo da demanda e também da necessidade de contar com este tipo de atendimento nos casos de urgência e emergência, ou fora dos horários de funcionamento dos PSF's (Programas Saúde da Família). Estes atendimentos fora dos PSF's, precisam ser geridos numa única unidade para que possa funcionar adequadamente, razão pela qual, o PAM (Pronto Atendimento Municipal) tem a necessidade da contratação de um médico pediatra.

As necessidades em saúde infantil são sempre prementes e eventuais demoras ou ausências de profissionais médicos especializados pode comprometer gravemente a saúde dos pacientes. Dessa forma, contar com um serviço de terceiros que pode promover rapidamente a substituição de profissionais em casos de ausência é um benefício relevante na gestão da assistência em saúde.

A indisponibilidade de médicos pediatras nas unidades de PSF's de Guaraniésia, é por não **previsão em concurso público anterior** e não haver tempo hábil para criação do cargo e posterior votação na Câmara de Vereadores. Por esta razão, faz-se necessária a contratação dos serviços pleiteados nesta oportunidade, objetivando a continuidade da assistência de forma a não ocorrer prejuízo a população infantil assistida, motivada pela interrupção do serviço público realizado no município.

2.2. Conforme Decreto Municipal nº. 2.334 de 10 de novembro de 2023, o PCA encontra-se em fase de elaboração. Vale ressaltar que essa contratação estará prevista no referido plano e faz parte da Lei de Diretrizes Orçamentária do Município, ou seja, está previsto no orçamento para o ano de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de médico pediatra representa uma solução estratégica e integrada para qualificar e ampliar o cuidado à saúde da criança, dentro de uma perspectiva de atenção contínua, resolutiva e humanizada, permite que a rede de atenção à saúde atue com maior eficiência e

resolutividade, reduzindo filas, encaminhamentos desnecessários e atendimentos de urgência decorrentes de falhas na atenção básica.

Esta medida visa atender às demandas crescentes da população infantil, suprir lacunas assistenciais, fortalecer as políticas públicas de saúde e promover impacto positivo nos indicadores de saúde materno-infantil.

A população infantil requer acompanhamento médico especializado e contínuo, desde o nascimento até a adolescência. Portanto, a contratação é plenamente justificada sob os pontos de vista técnico, assistencial, social e econômico, configurando-se como uma medida prioritária e de alto impacto para o sistema de saúde e para a sociedade como um todo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços que serão adquiridos têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital.

O prazo de vigência para o credenciamento seguirá rigorosamente os prazos definidos, sendo responsabilidade da Prefeitura Municipal instruir o Procedimento Administrativo, nos termos da Lei 14.133/2021, emitir Nota de Empenho, dar vistas da mesma ao (s) interessado (s), realizar os pagamentos dentro do cronograma definidos em Edital.

O não atendimento das condições avençadas durante a instrução do Processo Administrativo, que definirá a (s) empresa (s) credenciadas (s), as infrações administrativas, serão sancionadas conforme disposto no art. 155 e art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo para tanto, rescindir o direito de fornecer os bens homologados.

4.2. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As Condições de execução do objeto seguirão a seguinte dinâmica:

- a)** Início da execução do objeto: imediato após a assinatura do contrato;
- b)** As consultas serão realizadas no Centro Municipal de Atenção e Apoio à Criança e no Pronto Atendimento Municipal;
- c)** Não haverá qualquer tipo de remuneração adicional que não seja o valor estabelecido no Termo de Referência;
- d)** O município de Guaraniésia reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso

de má prestação, verificada em processo administrativo interno, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

e) O credenciamento não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação dos serviços;

f) A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando:

1. O melhor interesse do cidadão a ser atendido;
2. A economicidade para a prestação dos serviços, observado o melhor custo benefício do serviço;
3. O princípio da eficiência, observando critérios objetivos de acessibilidade, distância, transporte, capacidade de resposta, dentre outros.

g) Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado, no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

h) Considera-se Fornecedores com características iguais aqueles com capacidade de atendimento similar;

i) O quantitativo previsto neste edital é meramente estimativo, podendo o contratante requisitar os serviços em quantidade inferior ao estabelecido nas planilhas constantes do Termo de Referência, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

j) O credenciamento não configurará relação de emprego entre o prestador credenciado e o município de Guaraniésia.

k) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.2. Obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

5.3. Obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a)** Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b)** Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- c)** Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d)** Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e)** Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f)** Comunicar à direção da CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que houver para o atendimento;
- g)** Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- h)** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- i)** Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;
- j)** Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- k)** contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- l)** Comparecer pontualmente ao seu local de trabalho, no Centro Municipal de Atendimento e Apoio à Criança e no Pronto Atendimento Municipal de Guaraniésia, conforme escala de dias pré-determinada, atuando com ética e dignamente.
- m)** As eventuais ausências nos dias deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio e entregue a Secretaria Municipal de Saúde ou seu preposto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- n)** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.
- o)** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação do serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- p)** Prescrever somente exames de diagnósticos específicos de urgência.

q) Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de URGÊNCIA, para a rede de referência, conforme protocolos estabelecidos.

r) Registrar sempre a evolução do paciente no prontuário deste, tanto na ficha de atendimento como no prontuário digital e/ou eletrônico.

s) Encaminhar casos eletivos, tanto de atendimento básico como de especialidades, aos médicos da estratégia Saúde da Família integrantes do Sistema Municipal de Saúde.

t) Responder por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

u) Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

v) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo para os demais servidores.

w) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.

x) Participar das reuniões convocada pela Secretaria Municipal de Saúde.

y) Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.1 O profissional médico pediatra credenciado compromete-se a prestar atendimento presencial no Pronto Atendimento Municipal, em regime de consultas, conforme escala definida e divulgada previamente pela coordenação do Pronto Atendimento, observando-se as seguintes modalidades e horários:

a) Consultas de sábado 10 (dez): das 07h às 13h

b) Consultas de domingo de 10 (dez): das 07h às 13h

c) Consultas de segunda 10 (dez) das: 17h às 23h

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Após a homologação e adjudicação do processo, será firmado o contrato que deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à assinatura, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei 14.133/21.

6.3. O prazo previsto para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do contratado e aceita pela Administração.

6.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

6.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência e no Edital, que deverão ser mantidas pelo prestador durante a vigência do contrato.

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.7. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. Após a assinatura do contrato o município poderá convocar o representante da (s) empresa (s) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

II. O fiscal de contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste termo, no edital e no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

III. O fiscal de contrato anotarà no histórico de gerenciamento do objeto todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei 14.133 de 2021).

IV. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

V. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

VI. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

VII. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

VIII. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

IX. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do objeto contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do objeto, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

X. Ao final da prestação de serviços, o fiscal deverá emitir o termo de recebimento provisório e definitivo, em conformidade com o determinado na Lei nº 14.133/2021.

XI. Será fiscal responsável pela execução dos contratos oriundos desse processo, a servidora nomeada pela Portaria nº. 110 de 13/01/2025 - Ruama Lofrano de Almeida.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da Nota Fiscal, já deduzido o valor referente ao ISSQN, quando este seja devido no Município de Guaraniésia/MG, além do valor referente aos demais tributos incidentes (Contribuições Sociais, IR, etc.) quando a lei determine a retenção, para efeito de cálculo de ISSQN.

7.2. A solicitação de pagamento deverá estar acompanhada de:

I. Atestado de recebimento definitivo do objeto OU prestação do serviço emitido pela Secretaria Municipal receptora.

II. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura

7.2.1 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente.

8. Exigências de habilitação:

8.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade de objetos e deverão estar disciplinadas no Edital.

8.2. Qualificação Técnica: Quanto à qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Atestado de Capacidade Técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de atuação no ramo da assistência à saúde. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa, no mínimo 01 (um).

II. Relação nominal dos recursos humanos disponíveis – discriminar e quantificar por categoria funcional.

III. Vínculo profissional de cada um dos responsáveis técnicos apresentados no item anterior com a licitante. O vínculo poderá ser comprovado por:

a) Cópia autenticada da ficha de registro de empregado, juntamente com cópia autenticada da carteira de trabalho do empregado;

b) Se os mesmos fizerem parte do quadro societário da empresa através de cópia do contrato social ou documento equivalente;

c) Contrato de prestação de serviços em vigor, com firmas reconhecidas de todos os assinantes (original ou cópia autenticada).

d) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 647.208,00 (seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e oito reais)**, conforme custos unitários apostos neste instrumento, baseados na pesquisa de preços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços aqui contratados serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

<i>Ficha</i>	<i>Elemento/Dotação</i>
502 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica- Outras Despesas Decorrentes de contratos de	02.90.02.10.301.0203.2.183-3.3.90.34

Terceirização.	
536 – Manutenção das Atividades Média e Alta Complexidade – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.	02.90.03.10.302.0210.2.186.3.3.90.34

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O procedimento será divulgado PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.ammlicita.org.br; no site oficial do município com endereço www.prefguaranesia.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, seus anexos e o Decreto 2.427 de 06/03/2025.

Guaraniésia, 30 de setembro de 2025.

Carmen Elena da Silva
Diretora de Saúde